



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO VEREADOR GION FLOR

Projeto de Lei nº 0106 de 04 de Outubro de 2021

Autor: Vereador GION FLOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROT. GION
Nº 01606/021-2021
EM 04/10/2021

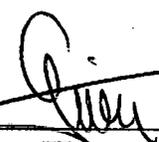
CÓPIA

EMENTA Institui, no âmbito do Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, prioridade de atendimento aos cidadãos com Fibromialgia, assim como a inserção do símbolo mundial de identificação dessa enfermidade nas placas ou avisos de atendimento prioritário em repartições públicas e empresas privadas de atendimento ao público.

Art. 1º Esta lei institui a inclusão de atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, assim como a inserção do símbolo mundial de identificação dessa enfermidade nas placas ou avisos de atendimento prioritário, no âmbito do município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, nos termos que especifica, por parte de repartições públicas tais como prefeitura e suas secretarias, clínicas da família e outras unidades de saúde e etc. e por empresas particulares de atendimento público, tais como comércios, unidades bancárias, casas lotéricas e etc..

Art. 2º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo, atestado médico ou cartão de identificação que comprove a condição do portador da referida enfermidade.


Gion Flor
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO VEREADOR GION FLOR

Projeto de Lei nº _____ de 04 de Outubro de 2021

Autor: Vereador GION FLOR

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei poderão sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

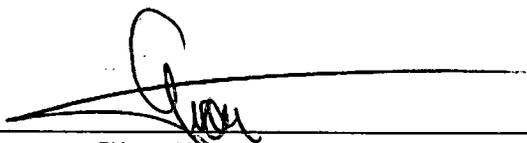
Parágrafo único: Ficam a cargo do poder executivo do município regulamentar o valor das multas e a aplicação das penalidades

Art. 5º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras prioridades.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação no diário oficial do município para regulamentar a presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.



Gion Flor
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO VEREADOR GION FLOR

Projeto de Lei nº _____ de 04 de Outubro de 2021

Autor: Vereador GION FLOR

JUSTIFICATIVA:

O Vereador Gion Flor, integrante da bancada do Partido Liberal (PL), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de lei, que visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica, de origem autoimune, que causa imensas dores e transtornos a quem a possui, que segundo pesquisas, são aproximadamente 2% da população mundial. Por se tratar de uma doença de descoberta recente, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, mas já é conclusivo que as pessoas com a citada enfermidade, em sua maioria são mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro. A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, que ocorre através de analgésicos e anti-inflamatórios, que embora controlem os sintomas, não são capazes de curar a enfermidade. Antes tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento, pois toda e qualquer simples tarefa diária torna-se muito mais custosa e dolorosa em períodos de crise da enfermidade. Assim sendo, defendo junto aos meus nobres colegas edis do município de Mesquita, a aprovação deste projeto de lei, assim como pleiteio junto ao excelentíssimo prefeito de nossa cidade sua sanção.

Gion Flor
Vereador